



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A CAPITEL ASSESSORIA LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Civil FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAPITEL ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.894/0001-70, sediada na Rua Presbítero Arthur Dumaresq, nº 136 - Alecrim - Natal/RN - CEP 59032-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua sócia/gerente, Sra. ALANDIA MAGALLY FONSECA MOURA GOMES, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliada na Avenida Bela Parnamirim, nº 2225 - Cond. Fazenda Park - casa 109 - Vida Nova - Parnamirim/RN - CEP 59147-060, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.345.698 SSP/RN e CPF nº 786.030.564-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 4530808/2020 e em observância ao disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos arquitetônico, complementares, básicos e executivos, memoriais e planilhas orçamentárias, além de Relatório de Impacto com a Vizinhança - RIV e Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITUR, para construção do estacionamento da Sede do CREA/RN, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1848 - Lagoa Nova - Natal/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços deverá obedecer o cronograma fixado no Termo de Referência. O prazo máximo para a entrega do objeto será de 6 (seis) meses corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida por este Conselho.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.100,00** (treze mil e cem reais).



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



21
↓
Loma
V. Loma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.02.01.01.003 - Projetos, conforme Nota de Empenho nº 255, emitida em 12/03/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 17 de março de 2020.

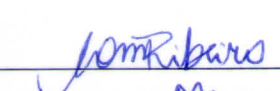

FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
PRESIDENTE DO CREA/RN


ALÂNDIA MAGALLY FONSECA MOURA GOMES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSÉ MARCELINO JUNIOR

CPF: 038.256.834-60


NOME: LUÍZA MENDES RIBEIRO

CPF: 007.534.054-23

